

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.^º , de 2008.
(Do Sr. Elismar Prado e outros)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Triângulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito, para que a população se manifeste sobre a criação do Estado do Triângulo, a partir do desmembramento daquela região do Estado de Minas Gerais, nos municípios de: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Itapajipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Limeira d'Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Mnas, Veríssimo.

Art. 2º – Proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Estado do Triângulo, conforme estabelece o § 3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garante a todo brasileiro o direito de exercer sua cidadania, diretamente, opinando sobre os negócios do Estado, por meio de instrumentos democráticos, como o voto e o plebiscito. Em especial, o inciso I do artigo 14 da Carta Magna, combinado com o artigo 18, §3º, prevê a realização de plebiscito para que a população dos estados e territórios federais se manifeste sobre a sua incorporação, subdivisão ou desmembramento para anexarem-se ou formarem novas unidades federadas.

Apresentamos, dessa forma, o presente projeto de decreto legislativo, sugerindo a realização de plebiscito com a população diretamente interessada, sobre a criação do Estado do Triângulo, pelo desmembramento de 66 (sessenta e seis) municípios de Minas Gerais, mencionados no artigo 1º da proposição.

Mister considerar que outras proposições nesse sentido, já foram apresentadas

perante esta Casa Legislativa, apesar de todas estarem inativas. Destacamos o PDC-149/1991 do então Deputado Federal Zaire Rezende, de onde extraímos a justificativa:

“Desde que o Príncipe D. João, a 4 de abril de 1816, baixou alvará determinando a anexação da região de Campanha do Araxá à Província de Minas, cessando o domínio que ali exercia Goiás e anteriormente exercera São Paulo, um movimento tem se erguido, quase de forma cíclica, no seio da população local a autonomia do Triângulo Mineiro.

Nunca se soube ao certo a extensão desse conclave, até porque jamais vigorou no País um sistema suficientemente democrático para viabilizar a expressão soberana daqueles habitantes, através do voto.

Trouxe, todavia, a promulgação da atual Constituição a possibilidade dos Estados se desmembrarem para formar novos Estados, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar. Está aberto, portanto, o caminho para que os moradores do Triângulo decidam a respeito da proposta emancipacionista.

Nesse sentido é que apresentamos esta proposição, objetivando tão somente dar voz àqueles que, repetidas vezes têm reclamado o direito à autodeterminação, conquista que se estendeu a dezenas de povos neste século, caracterizado, a despeito de uma série de conflitos, pela consolidação das democracias.

De outra parte, não tenciona a presente iniciativa alimentar rancores ou entorpecer as relações entre Minas e o Triângulo Mineiro. Como nos ensina a vida, o filho ao se emancipar não entra em conflito com o lar que o gerou. Temos certeza que esse também é o sentido que reina entre aqueles que, em recente pesquisa, representando uma parcela de 73% da população triangulina, ofereceram apoio à criação do novo Estado.”

Somos movidos pelos mesmos motivos e intenções apostos à época pelo deputado Zaire Rezende, com a iniciativa de resgatar esse importante debate a ser feito. Propor a realização do plebiscito para que a população opine sobre o desmembramento do Triângulo, não significa necessariamente emancipação, mas reconhecimento da pertinência de debater novamente essa idéia.

Já disse uma vez, o poeta mineiro Carlos Drummond de Andrade que “*Minas são várias*”. Minas Gerais é uma das maiores Unidades da Federação em extensão territorial, com cerca de 588 mil quilômetros quadrados, sua área só é, entre os Estados brasileiros, menor que a do Amazonas, do Pará e do Mato Grosso, sendo, na verdade, superior a de muitos países importantes. Possui população de 19 milhões e 480 mil habitantes, a segunda do País, e o maior número de municípios – 853 – distribuídos em dez macrorregiões com marcantes diferenças ambientais, econômicas, sociais e culturais entre elas.

Se, por um lado, a grande extensão territorial mineira proporciona riqueza e diversidade de recursos naturais, econômicos e humanos, não há como negar que pode igualmente dificultar a integração de sua economia e a interiorização da ação governamental. Uma acentuada distância entre o centro administrativo de um Estado e alguns municípios pode impedir uma efetiva participação do governo estadual nesses locais, representando, sem dúvida, um entrave adicional ao seu crescimento.

O Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (que são duas regiões de planejamento pela segmentação adotada pelo Estado, formam uma única mesorregião segundo a delimitação oficial do IBGE), abrigam mais de 2 milhões de habitantes, que correspondem a 11% de sua população. Ainda é responsável pela produção de 16,3% do Produto Interno Bruto – PIB mineiro¹.

Contudo, se observarmos a proposta orçamentária do Estado de Minas Gerais para 2008 encaminhada à Assembléia Legislativa, as macrorregiões do Triângulo Mineiro e

¹ Fonte: Fundação João Pinheiro – dados disponíveis em <http://www.datagerais.mg.gov.br>

Alto Paranaíba receberão, juntas, apenas 7% (sete por cento) dos investimentos estatais – fato este que tem se repetido por vários anos. Ou seja, apesar de grande colaboradora do Estado, a região sofre com um processo injusto de distribuição de recursos que são usados para custear o desenvolvimento de outras partes do Estado.

Isso ocorre, sobretudo, porque as decisões sobre a alocação de recursos para investimentos são tomadas quase sempre com base em critérios de natureza política que privilegiam a região metropolitana, em detrimento do desenvolvimento harmônico do Estado como um todo. Prova disso é que, ao contrário do que se pode pensar, os recursos não são destinados às regiões mais carentes, como o Norte de Minas (8%) e os Vales do Jequitinhonha e Mucuri (7%), mas sobretudo à Região Central (21%) e Zona da Mata (8%)².

Com a presente proposição, queremos dar ao povo mineiro o direito de decidir sobre a criação de um novo Estado, num plebiscito que esperamos realizar tão logo seja aprovado este projeto. E, para concretizar esse ideal, estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

**ELISMAR PRADO
Deputado Federal – PT/MG**

² Fonte: Projeto de Lei n. 1.616/2007, do Governador do Estado que dispõe sobre o Orçamento de Investimentos do Estado de Minas Gerais (Anexo IV) – dados disponíveis em <http://www.almg.gov.br>